



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 003/2026
APROVADA EM: 14/05/2026

Institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Território Municipal de Erebangó. Determina prazos e outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Erebangó – CME/Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1575/2016 de 03 de maio de 2016, que institui o Sistema Municipal de Educação de Erebangó, e como complemento ao Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, e à Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e por determinação do [Parecer CNE/CEB nº 2](#), de 17 de fevereiro de 2022 e da Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022, complementado pela [Lei Federal nº 14.533](#), de 11 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Território Municipal de Erebangó, bem como determina prazos e outras providências.

Parágrafo único: Os currículos escolares devem ser readequados às normas e competências específicas da Computação na Educação Básica, podendo ser componente curricular ou interdisciplinar, de acordo com a orientação da respectiva mantenedora.

Art. 2º Para fins de compreensão da presente normativa, entenda-se que:

I. Tecnologia: produto da ciência e da engenharia, envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas, destacando-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação;

“Coração Verde do Rio Grande”

Rua: Abraão Dozza, 900 – CEP 99.920-000 – Erebangó/RS - Fone: (54) 3339-1044 Ramal: 124
e-mail: cme@erebangó.rs.gov.br



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC): compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o software (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica;

III. Cultura Digital: diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica;

IV. Computação Desplugada: pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais sem a necessidade de utilizar um computador;

V. Pensamento Computacional: conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos;

VI. Fluência Digital: habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de hardware e de software, como o uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet;

VII. Linguagem Digital: refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital, podendo ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados;

VIII. Mundo Digital: compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados).

Art. 3º O ensino de computação deve se basear em quatro pilares fundamentais, que são referentes ao pensamento computacional:

I. Decomposição: divisão do problema em partes menores, o que ajuda a gerenciar e a desenvolver uma solução;

II. Reconhecimento de padrões: identificação de similaridades para facilitar e agilizar a solução de problemas;

III. Abstração: filtragem e classificação de dados para categorizar o que precisa ser resolvido;

“Coração Verde do Rio Grande”



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Algoritmo: criação de instruções para solucionar o problema ou executar uma tarefa.

Art. 4º Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação devem ser organizadas junto ao Documento do Território Municipal e demais documentos correlatos.

Art. 5º Na Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, a BNCC Computação se estrutura em quatro premissas básicas do trabalho com a educação digital, estando relacionadas aos campos de experiência, de forma lúdica e desplugada, sendo elas:

- I. desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
- II. vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;
- III. criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;
- IV. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º No Ensino Fundamental a computação pode ser considerada como interdisciplinar, que contribua para a explicação do mundo atual e para que o/a estudante se entenda ser agente ativo/a e consciente de transformação, capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

Parágrafo único: Nos anos iniciais o trabalho com a computação deve estar voltado à integração de competências tecnológicas de forma lúdica, desplugada, explorando recursos que ajudem a desenvolver o pensamento lógico, a resolução de problemas e a criatividade, bases para a introdução de computação.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de junho de 2026 o Plano de Ação para as Escolas Públicas Municipais, contendo:

“Coração Verde do Rio Grande”

Rua: Abraão Dozza, 900 – CEP 99.920-000 – Erebangó/RS - Fone: (54) 3339-1044 Ramal: 124
e-mail: cme@erebango.rs.gov.br



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. a reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura, em toda a Educação Básica (etapas e modalidades), desde a faixa etária dos 4 anos de idade;
- II. apresentação do período para:
 - a) a implantação e implementação da computação em todas as escolas;
 - b) a adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, ingresso, formação inicial e continuada;
 - c) a reorganização da infraestrutura;
 - d) a aquisição dos materiais e recursos pedagógicos e didáticos;
 - e) dentre outros;
- III. o programa de formação continuada dos/as professores/as;
- IV. a apresentação do Plano Curricular;
- V. as linhas gerais do processo avaliativo;
- VI. como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC Computação no planejamento educacional.

Art. 8 A Secretaria Municipal de Educação deverá definir estratégias quanto:

- I. o orçamento necessário para a implantação e implementação da BNCC Computação;
- II. a previsão da BNCC Computação na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- III. a carreira docente dos/a professores/as.

Art. 9 Às mantenedoras cabe a gestão do processo de implantação e implementação da BNCC Computação e os preceitos legais, realizando avaliação e monitoramento constante.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Erebango, 14 de maio de 2026

Aprovada, por unanimidade, em reunião plenária em 14 de maio de 2026.

Giulia Rigo
Presidente do CME/Erebango

“Coração Verde do Rio Grande”

Rua: Abraão Dozza, 900 – CEP 99.920-000 – Erebangó/RS - Fone: (54) 3339-1044 Ramal: 124
e-mail: cme@erebango.rs.gov.br



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Coração Verde do Rio Grande”

Rua: Abraão Dozza, 900 – CEP 99.920-000 – Erebangó/RS - Fone: (54) 3339-1044 Ramal: 124
e-mail: cme@erebango.rs.gov.br